PARECER DO CONTROLE INTERNO

REF.: ADIANTAMENTO DE VIAGEM VEREADOR: JOSÉ RODRIGO DE PIETRO 12/01/2017

**PROTOCOLO**: 11/2017

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, apresenta

Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da

Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos

termos do disposto na Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014, alterações posteriores e das

normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos

realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº

4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com

observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

RECOMENDAÇÕES

1. Numeração das folhas do processo;

2. Carimbo com nome do Presidente;

Obs.: As recomendações foram atendidas e o processo retificado pelo responsável.

## **CONCLUSÃO**

Concluímos pela legalidade no adiantamento efetuado no mês em curso.

Alertamos ao responsável que atente para que não ocorram mais os erros formais acima apontados na produção dos próximos processos.

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 31 de janeiro de 2017.

FÁBIO LUÍS DE CAMARGO Controlador IRINA PARISE MATTOS
Controladora

**ROSA MARIA ROMANO RODRIGUES** 

Auxiliar do Controle Interno